



PROTOCOLO Nº : **81.172-6/2021**

PRINCIPAL : **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO**

INTERESSADA : **ELIANA FIUT**

ASSUNTO : **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da **aposentadoria por invalidez**, à **Sra. Eliana Fiut**, servidora efetiva no cargo de Professora de Educação Básica, Classe “B”, Nível “V”, 40 horas, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sorriso, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, c/c art. 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 1º da Lei n.º 10.887/2004, Lei Complementar n.º 139/2011, artigo 12, inciso I, e artigo 14 da Lei Complementar n.º 170/2013, com os proventos calculados pela média contributiva, nos termos da Lei 10.887/2004.

O Fundo Municipal de Previdência de Sorriso, com fundamento na manifestação jurídica (doc. digital 265622/2021 – fls. 43/44), opinou pelo deferimento da aposentadoria por invalidez. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 069/2021.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 158889/2022), concluiu pelo registro do ato de concessão, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.647/2022 (doc. digital 162982/2022), subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em sintonia com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 069/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 19 de julho de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

F:\2022\Previdência\RELATÓRIOS E VOTOS\APOSENTADORIA POR INVALIDEZ\INTEGRAL\MUNICIPIOS\SORRISO\811726-2021-Sorriso-Relatorio-Eliana Fiut-AP5.odt

